

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2014**

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 050/2011 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** - O caput e inciso do art. 1º, da Lei Complementar nº 050, de 16/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Profissionais Médicos e Enfermeiros exclusivamente para prestar plantões no Pronto Atendimento Municipal-PAM, na forma, condições e valores a seguir descritos:**

**I - Plantão Médico de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);**

**II - Plantão Enfermeiro de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

§ 1º - Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, em regime de 6 horas, com remuneração proporcional.

§ 2º - Os plantões poderão ser contratados através de credenciamento ou outra modalidade de licitação prevista em lei, empenhando-se nos elementos de despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 3º - Por serem realizados em horários e datas diferenciadas, tratando-se de serviços essenciais à população, de excepcional interesse público, justificado ainda pela falta de médicos para suprir a demanda do Município, bem assim para incentivar a permanência desses profissionais na localidade, o Plantão Médico terá os seguintes adicionais:

**I – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no inciso I do caput deste artigo, para o plantão realizado em período noturno, compreendido no horário das 18h00min às 06h00min, de segunda a sexta-feira;**

**II – 100% (cem por cento) sobre o valor previsto no inciso I do caput deste artigo, para o plantão realizado em sábados, domingos e feriados, compreendido no horário das 00h00min às 24h00min.**

§ 4º - Para efeito deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer acomodações e refeições aos médicos e enfermeiros plantonistas nos respectivos horários de trabalho.

§ 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os Plantões Médicos e de Enfermeiros de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala em sistema de revezamento, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativo mensalmente apresentado à Tesouraria Municipal, para fins dos respectivos pagamentos.

§ 6º - O médico e enfermeiro de plantão deverá ficar à disposição do Pronto Atendimento Municipal durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento aos pacientes sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as respectivas estruturas físicas e condições ambulatoriais e hospitalares.

§ 7º - É terminantemente vedado ao médico e enfermeiro plantonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.

§ 8º - Na hipótese de substituição, o médico ou enfermeiro substituto fará jus à remuneração equivalente ao período de substituição, descontando-se do plantonista o valor correspondente.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar nº 050, de 16/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único - Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por deslocamento.**

Art. 3º - O caput do art. 4º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 050, de 16/12/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º - Fica instituído o Plantão de sobreaviso no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para o período de uma semana.**

**Parágrafo único – Considera-se plantão de sobreaviso quando o profissional fica a disposição do Pronto Atendimento Municipal, para atendimento emergencial.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE  
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E  
CATORZE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luciano Dorneles dos Santos

**Código Identificador:067BA2AF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/03/2014. Edição 1056  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>